Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 775/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/01539/2017/001
PROTOCOLO	: 2129099
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RECORRENTE	: CRHISTINE CAVALHEIRO MAYMONE GONÇALVES
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – NOMEAÇÃO – REGISTRO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – ILEGITIMIDADE – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

1. A constatação da ilegitimidade de parte da recorrente, quanto à responsabilidade pela remessa de dados, impõe a exclusão da multa aplicada em razão do envio intempestivo de documentos.

2. Provimento do recurso ordinário.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 4 a 6 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso ordinário interposto pela **Sra. Crhistinne Cavalheiro Maymone Gonçalves**, secretária adjunta de estado de saúde, à época, contra a Decisão Singular **DSG-G.WNB-7431/2021**, prolatada nos autos TC/MS n. 01539/2017, **excluindo os itens II e III da decisão**, referentes à multa e ao prazo de pagamento, mantendo-se os demais itens.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A Sra. Crhistinne Cavalheiro Maymone Gonçalves, secretária adjunta de estado de saúde, à época, interpôs o presente recurso ordinário por estar inconformada com a Decisão Singular n. DSG-G.WNB-7431/2021, prolatada nos autos TC/MS n. 01539/2017, que registrou a nomeação da servidora Celine Scherner, para o cargo de assistente de serviços de saúde, contudo, a apenou com multa no valor de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este tribunal.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela Presidência desta Corte de Contas por encontrar-se formulado em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 161 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, e, portanto, com o efeito suspensivo de que trata o art. 68 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se, na ANA-DFAPP-2360/2022, pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-4ªPRC-6247/2022, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar o cabimento do presente recurso ordinário, em face da sua tempestividade.

No mérito, o recurso merece provimento.

Examinando o processo, constata-se que, de fato, a recorrente não é parte legítima nos autos, pois a responsabilidade pela remessa dos dados a esta corte é da Secretaria de Estado de Administração, conforme demonstrado na peça recursal. Assim, devendo o presente recurso prosperar, excluindo a multa aplicada à recorrente, pela remessa intempestiva.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da DFAPP e o parecer do MPC, com fulcro no art. 164 do RITC/MS, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso ordinário interposto pela Sra. Crhistinne Cavalheiro Maymone Gonçalves, secretária adjunta de estado de saúde, à época, contra a Decisão Singular DSG-G.WNB-7431/2021, prolatada nos autos TC/MS n. 01539/2017, excluindo os itens II e III da decisão, referentes à multa e ao prazo de pagamento, mantendo-se os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento à recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

LBS/ARP